



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**PORTARIA FD 12/2025, de 17 de abril de 2025**

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA  
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES NÃO-  
-DOCENTES JUNTO AO CONSELHO TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO (CTA)

O Diretor da Faculdade de Direito, de acordo com o que estabelece o art. 234 do regimento Geral da Universidade de São Paulo, resolve baixar a seguinte:

## **PORTARIA**

**Artigo 1º** — Ficam convocados todos os servidores não-docentes desta Unidade à eleição, que será realizada no dia **28 de abril de 2025**, das 10h00 às 19h00, para a escolha de **01 (um) representante titular e 01 (um) suplente** da categoria junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) — mandato de 29.04.2025 a 28.04.2027, permitida uma recondução.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 2º** — As candidaturas serão registradas, durante o expediente, até o próximo dia 24 de abril de 2025, pelo email. [atacfd@usp.br](mailto:atacfd@usp.br)

**Artigo 3º** — O Servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

## **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS**

**Artigo 4º** — A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 24.4.2025, em seu email, o endereço eletrônico de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 5º** — Poderão votar, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não-docentes da Unidade.

**Artigo 6º** — Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato na eleição junto ao conselho Técnico Administrativo (CTA).

**Artigo 7º** — O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## DOS RESULTADOS

**Artigo 8º** — Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplente os mais votados a seguir.

**Artigo 9º** — Ocorrendo empate na votação, serão adotados, como critério de desempate:

- I — o maior tempo de serviço na USP;
- II — o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III o servidor mais idoso

**Artigo 10º** - Após a divulgação do resultado, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis.

§ único: O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica, por email atacfd@usp.br, até às 12h do dia 05 de maio de 2025 e será decidido pelo Senhor Diretor.

**Artigo 11º** - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 12º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

**Artigo 13º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

DIRETORIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,  
17 de abril de 2025.

  
Celso Fernandes Campilongo  
Diretor

  
Celso Fernandes Campilongo  
Diretor